



PROCESSO TC 12145/12

Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Responsáveis: Ronaldo José da Cunha Lima (ex-Gestor) – 2005

Anselmo Guedes de Castilho (ex-Gestor) – 2011

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL.** Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM. Inspeção Especial. Processo constituído para análise da Gestão de Pessoal. Fato relacionado ao exercício de 2005. Extenso lapso temporal. Tema abordado em sucessivas prestações de contas. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Arquivamento dos autos.

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00101/21

### RELATÓRIO

O presente processo foi constituído a partir de deliberação consignada na Resolução Processual RPL – TC 00050/11 (Processo TC 05324/06), decorrente da análise da prestação de contas de 2005 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, sob a responsabilidade do Senhor RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA, com o objetivo de analisar a gestão de pessoal da Secretaria.

Em sede de relatório inicial (fls. 116/119), a Unidade Técnica de Instrução concluiu:

Diante do exposto sugere-se o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista descaber a realização de nova análise do Quadro de Pessoal da Secretaria em questão, sob pena de se enveredar em *bis in idem*, com aplicação de dupla sanção pelo mesmo fato, uma vez que esses aspectos já foram objeto de análise pela Auditoria, exemplificando-se os mais recentes, nos autos do Processo TC nº 05925/20.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 122/123), acostou-se às conclusões da Auditoria, opinando pelo arquivamento dos autos.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



PROCESSO TC 12145/12

### **VOTO DO RELATOR**

Observa-se que o processo foi constituído a partir de deliberação consignada na Resolução Processual RPL – TC 00050/11 (Processo TC 05324/06), decorrente da análise da prestação de contas de 2005 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, com o objetivo de analisar a gestão de pessoal da Secretaria.

Em sede de relatório inicial, a Auditoria asseverou que (fl.118):

*“O assunto que trata o presente processo específico de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, qual seja, a apuração da situação atual do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM. =*

*Destaque-se que o referido tema é objeto que está sempre presente no exame das contas anuais da referida Secretaria e foi objeto de exame tanto no relatório exordial, quanto nos subsequentes, do Processo de Prestação de Contas Anual (Processo TC nº 05925/20) referente ao exercício de 2019, da mencionada Secretaria, e que no entendimento da Auditoria, SMJ, atende ao que determina art. 1º da Resolução RPL-TC-0050/11.*

*Diante do exposto sugere-se o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista descaber a realização de nova análise do Quadro de Pessoal da Secretaria em questão, sob pena de se enveredar em bis in idem, com aplicação de dupla sanção pelo mesmo fato, uma vez que esses aspectos já foram objeto de análise pela Auditoria, exemplificando-se os mais recentes, nos autos do Processo TC nº 05925/20.”*

O Parquet de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou pelo arquivamento dos autos, conforme a manifestação de fl. 122:

*“As questões de pessoal discutidas no presente processo estão incluídas nas analisadas pelas PCAs dos anos seguintes, não havendo necessidade da continuidade deste processo. Além deste fato, ressalta-se que não respeitaria o princípio da economicidade (processual, no caso) a discussão apartada dos fatos em questão e que serão julgadas no processo citado.*

*Ex positis, à luz do exposto, este Representante Ministerial opina pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**”*

**ANTE O EXPOSTO**, em consonância com os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida **EXTINGUIR** o processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determinando-se seu **arquivamento**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



*PROCESSO TC 12145/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12145/12**, constituído a partir de deliberação consignada na Resolução Processual RPL – TC 00050/11 (Processo TC 05324/06), decorrente da análise da prestação de contas de 2005 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, sob a responsabilidade do Senhor RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA, com o objetivo de analisar a gestão de pessoal da Secretaria, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo **SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, determinando-se o seu **arquivamento**.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 10 de agosto de 2021.

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 17:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 15:04



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 18:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:45



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL